## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000169-79.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos** 

Requerente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB

Requerido: ELIANA MOREIRA DA SILVA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação regressiva objetivando o reembolso de quantia paga movida por Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB contra ELIANA MOREIRA DA SILVA. Alega a parte autora que a ré residiu em seu imóvel até a data de 07/06/2011, quando foi reintegrada na posse em decorrência de processo de rescisão contratual e reintegração diante do inadimplemento do financiamento, deixando débitos de IPTU e consumo de água e esgoto, conforme demonstrativos da Prefeitura. Informou, autora, que efetuou o pagamento dos débitos e requer a condenação da ré ao reembolso da quantia de R\$ 7.345,24.

Citada por edital, a requerida apresentou contestação por Curador Especial.

## É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Estão presentes, nos autos, todos os elementos de prova suficientes ao convencimento do julgador, desnecessária a dilação probatória.

O pedido é procedente.

Não apresenta controversa a existência do débito indicado pelo autor, diante dos demonstrativos da Prefeitura e da ação de reintegração que comprovou que a requerida ocupava o imóvel no período correspondente.

É de responsabilidade da parte ré as despesas de água e os débitos relativos ao IPTU, vencidos e não pagos, até a imissão da autora na posse do imóvel (07/06/2011), tendo em vista que ela, em tese, usufruiu da prestação de referidos serviços.

A parte ré não se desincumbiu do ônus que lhe impõe o artigo 373, II, do Código de Processo Civil, pois não há documentos anexados aos autos para demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo ao direito do autor.

Comprovado o pagamento, pela autora, dos débitos da ré, de rigor a procedência do pedido de reembolso.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 7.345,24, acrescida de correção monetária monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde as datas dos pagamentos e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a requerida com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Considerando que a fase de cumprimento de sentença deve ser instaurada observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016, observadas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos.

Expeça-se certidão de honorários.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA